



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026.

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário e o reembolso de pronto pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, o Regime de Adiantamento de Numerário para a realização de despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, urgência ou excepcionalidade, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º O Regime de Adiantamento de Numerário consiste na transferência de numerário do Legislativo Municipal para o vereador ou servidor público, a fim de que este possa realizar despesas definidas nesta Resolução.

Art. 3º Poderão ser realizadas sob o regime de adiantamento as seguintes despesas de custeio, consideradas de pronto pagamento:

I-material de consumo;

II-serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

III-pequenos consertos emergenciais em veículos oficiais;

IV-despesas com transporte geral, incluindo os deslocamentos com veículos oficiais desta Casa Legislativa, incluindo viagens temporárias de servidores e vereadores no interesse da administração;

V-despesas com alimentação de pessoal em serviços externo, quando as circunstâncias determinarem;

VI-despesas para conservação de bens imóveis e móveis, quando a demora no pagamento puder afetar o funcionamento da repartição ou equipamento essencial;

VII-despesas que devam ser efetuadas em local distante da sede da Câmara de Vereadores;

VIII-licenças de software, assinaturas de serviços e outras semelhantes;

IX-outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se de pequeno valor aquelas despesas que não ultrapassem o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Cada adiantamento instituído por esta resolução, não poderá ultrapassar a quantia equivalente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º As solicitações de adiantamento serão dirigidas ao Presidente da Câmara, devendo constar obrigatoriamente:

I-nome, cargo, RG e CPF do servidor ou vereador responsável pelo adiantamento, tornando-se responsável pela prestação de contas;

II-valor a ser adiantado e,

III-justificativa da solicitação.

Art. 6º No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida ao setor competente da Câmara Municipal devolvendo o saldo por ventura existente aos cofres do Legislativo.

Art. 7º Os adiantamentos poderão ser formalizados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento.

Art. 8º Autorizadas as despesas, a Câmara Municipal providenciará a emissão da respectiva do empenho em nome do Vereador ou Servidor.

Art. 9º O prazo para aplicação do recurso será de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento e a prestação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o término desse período, vedada sua utilização para além do exercício financeiro.

Art. 10 Não será concedido novo adiantamento a servidor ou vereador que:

I-esteja com prestação de contas pendente ou que não tenha sido aprovada;

II-seja responsável por dois adiantamentos simultaneamente;

III-esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

Art. 11. A prestação de contas será formalizada em processo próprio, instruído com os seguintes documentos:

I-relação das despesas efetuadas;

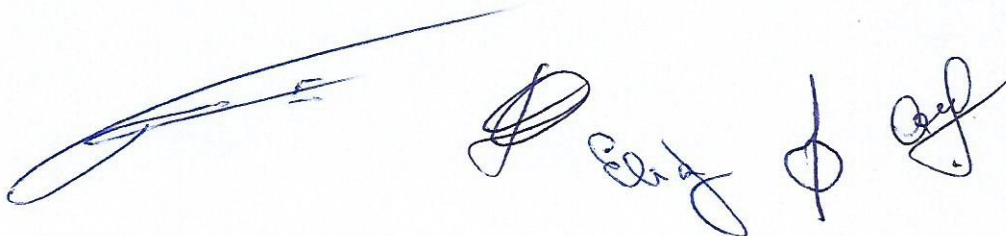
II-os documentos originais das despesas (notas fiscais, cupons, recibos);

III-cópia da requisição do adiantamento;

IV-comprovante do recolhimento do saldo não utilizado, se houver,

V-Justificativas sobre as despesas efetuadas;

Art. 12 A análise de regularidade da prestação de contas será realizada pelo setor administrativo e apresentada ao Presidente.



§ 1º Havendo irregularidade ou falha na prestação de contas, notificar-se-á o responsável para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar justificativa ou recolher a importância considerada indevida.

§ 2º Após o cumprimento de eventuais diligências, o Presidente emitirá decisão final.

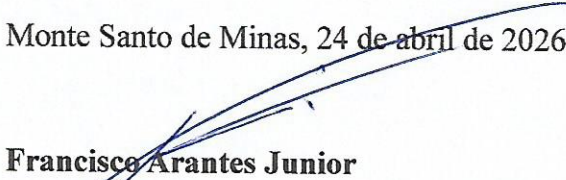
Art. 13 Fica autorizado, em caráter excepcional, o reembolso de despesas com bens e serviços essenciais para a atividade administrativa, realizadas por servidor público com recursos próprios, mediante prévia e expressa autorização do Presidente.

Art. 14 A Câmara Municipal manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, para controle dos prazos e das responsabilidades.

Art. 15 O regimento de adiantamento previsto nesta Resolução não dispensa a observância das normas gerais de licitação, sendo vedado o seu uso para o fracionamento de despesa com o intuito de burlar o procedimento licitatório cabível.

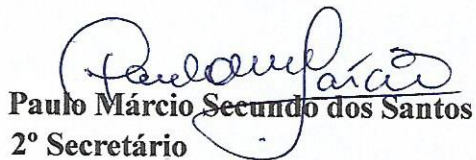
Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessários, nos termos da legislação em vigor.

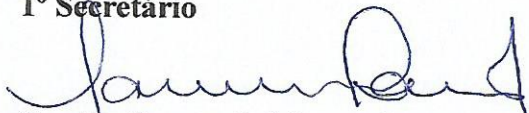
Monte Santo de Minas, 24 de abril de 2026.


Francisco Arantes Junior
Presidente


Elias José de Magalhães
Vice-Presidente


Fernando Aparecido Dias
1º Secretário


Paulo Márcio Secundo dos Santos
2º Secretário


Sandra Soares de Moraes Ferreira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026

Nobres Vereadores,

A presente proposta de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, o regime de adiantamento à realização de despesas eventuais que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de contratação.

O Parágrafo 2º, ao art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite em caráter excepcional, a realização de compras ou a contratação de serviços de pronto pagamento, hipóteses que, na prática administrativa, são operacionalizadas por meio deste regime.

O Regime de Adiantamento de Numerário consiste na transferência de numerário do Legislativo Municipal para o vereador ou servidor público, a fim de que este possa realizar despesas definidas nesta Resolução.

Servirá para despesas de pequenos consertos emergenciais, despesas com transporte, com viagens de servidores e vereadores no interesse da administração, conservação de bens móveis e imóveis, entre outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, devidamente justificadas.

Determina como será o adiantamento e como prestar contas, observando atentamente todo o disposto na Lei 14.133/2021.

Diante do exposto solicito, juntamente com os membros da Mesa Diretora a aprovação, para que possamos acertar, legalmente, a situação de adiantamentos previstos em todas as leis vigentes.

Monte Santo de Minas, 24 de abril de 2026.

Mesa Diretora

Francisco Arantes Junior
Presidente

Fernando A. Dias
Fernando Aparecido Dias
1º Secretário

Sandra Soares de Moraes Ferreira
Vereadora

Elias José de Magalhães
Vice-Presidente

Paulo Márcio Secundo dos Santos
2º Secretário